



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 170/SPE, DE 31 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002409/2018-93, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Rincão São Miguel, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RS.031029-8.01, de titularidade da empresa Rincão São Miguel Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.147.432/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.889, de 29 de janeiro de 2013, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Rincão São Miguel Energética S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Rincão São Miguel Energética S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Rincão São Miguel Energética S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta empresa do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.889, de 2013.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Rincão São Miguel Energética S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Rincão São Miguel implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 31/07/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0192435** e o código CRC **761CA66A**.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome empresarial Rincão São Miguel Energética S.A.	02 - CNPJ 08.147.432/0001-31.
03 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Rincão São Miguel (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.889, de 29 de janeiro de 2013).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: I - Duas unidades geradoras de 4.875 kW, totalizando 9.750 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/69 kV, junto à Usina, uma Linha em 69 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora do Complexo Topori, uma Linha em 69 kV, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, compartilhado com as PCHs Quebra Dentes, Salto Guassupi e Cachoeira Cinco Veados, interligando a Subestação Coletora à Subestação Santa Maria 3, de responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.
Período de Execução	De 01/06/2019 a 31/08/2020.
Localidade do Projeto	Município de São Martinho da Serra e Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul.
04 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Edson Luiz Diegoli.	CPF: 416.549.279-53.
Responsável técnico: Sérgio Moises Rodrigues Batista.	CPF: 707.831.959-15.
Contador: Juliano Anacleto da Silva.	CPF: 628.949.519-49.
05 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22.868.730,00.
Serviços	29.420.310,00.
Outros	9.518.340,00.
Total (1)	61.807.380,00.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Bens	20.753.370,00.
Serviços	28.346.470,00.
Outros	9.170.920,00.
Total (2)	58.270.760,00.

Referência: Processo nº 48500.002409/2018-93

SEI nº 0192435